Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002815/2010

Processo Nº 001366/2010 **Data: 13/05/2010**

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2267/2007.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 17 05 2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 20/08/10
Ver. Oliveira Pena Branco
Presidente

Digitalizado com CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 24, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos o Projeto de Lei nº 2815 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental exarar o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2010.

Ver. NOLI OLIVEIRA MORAES
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 13 de maio de 2010.

Ver. DEDÉ TINTAS
1º Secretário

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ
PARA TODOS

Butiá, 12 de maio de 2010.

Senhor Presidente:

Pelo presente estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de Lei que revoga o Art. 13 da Lei Municipal nº 2267/2007, que trata de representantes que não podem compor o Conselho Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Senhores Vereadores, ocorre que nesta Legislação Federal e determinações ministeriais de controle e planejamento que entendam da necessidade do Conselho de atendimento à Criança e ao Adolescente ser composto por cidadãos atuantes dentro de outros conselhos e órgãos públicos, sob pena de não aprovação de programas e repasse de verbas.

Assim, o referido artigo da Lei além de estar em desarmonia com legislação e atendimento de órgãos governamentais, está também comprometendo a viabilidade de repasse de recursos e investimentos voltados para o atendimento das demandas valores.

Isto posto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

PROTOCOLO
Em 13/05/10 16:15 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 17/05/2010
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em: 17/05/10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Digitalizado com CamScanner

PROJETO DE LEI Nº 24/5/2010

REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2267/2007.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 13, da Lei Municipal 2267/2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

DANIELA PINTO MIRANDA
Secretária Municipal de Administração

Digitalizado com CamScanner

LEI 2267

b) designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da ...dade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

c) convocação de assembléia para deliberar exclusivamente sobre a escolha das ...des que constituirão o Conselho Municipal.

§3º. O mandato no Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à ...nização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu ...esentante

§ 4º. A eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no ...selho dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e ...ficada para que não cause prejuízo algum às atividades do Conselho.

§ 5º. O Ministério Público deverá ser solicitado a acompanhar e fiscalizar o processo ...oral de escolha dos representantes das organizações da sociedade

§ 6º. Os representantes da Sociedade Civil junto ao Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente serão designados, também, pelo chefe do Poder Executivo, observado o ...ltado do processo de escolha apresentado pelo CMDCA.

Art. 11 - É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do ...ler público no processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho ...s Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.12 - O mandato dos representantes da sociedade civil junto aos Conselhos dos ...eitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos.

Art. 13. Não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, no ...bito do seu funcionamento:

I- conselhos de políticas públicas;

II- representantes de órgão de outras esferas governamentais;

III- ocupantes de cargo de confiança e/ou função comissionada do poder público, na ...lidade de representante de organização da sociedade civil;

IV –Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único. Também não deverão compor o Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente, na forma do disposto neste artigo, a autoridade judiciária, legislativa, ...resentante do Ministério Público e da Defensoria Pública, com atuação no âmbito do ...atuto da Criança e do Adolescente, ou em exercício na Comarca.

Art. 14 - A designação dos membros do Conselho, compreenderá a dos respectivos ...lentes.

Parágrafo Único: A eleição do Presidente do CMDCA dar-se-á conforme o disposto no ...gimento Interno e sua designação será feita pelo Prefeito Municipal.

Digitalizado com CamScanner

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE BUTIÁ

BUTIÁ PARA TODOS

Butiá, 18 de maio de 2010.

MENSAGEM RETIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 2815/2010

SENHOR PRESIDENTE:

Após o encaminhamento do Projeto de Lei nº 2815/2010, foi constatado um equivoco na Emenda do referido Projeto. Sendo assim, solicitamos a Vossa Excelência que seja procedida a retificação nos seguintes termos:

Onde se lê:

REVOGA O ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2267/2007.

APROVADO
Em: 09 / 06 / 10
Ver. Oliveira Pena Branca
Presidente

Leia-se:

REVOGA O ART. 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2267/2007.

Contando com a compreensão dessa Casa Legislativa, enviamos nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

PROTOCOLO
Em 18 / 05 / 10 16 : 25 h
Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito em Exercício

SESSÃO ORDINÁRIA
Em 24 / 05 / 10
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

Exmo. Sr.
Ver. NOLI ORIBE OLIVEIRA MORAES
DD.Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
BUTIÁ-RS

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 - Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483-E-mail contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Parecer Projeto de Lei nº 2815/2010 - DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Considerando o Projeto 2815/2010, que REVOGA O ARTIGO 13º DA LEI MUNICIPAL Nº2267/2007.

Informamos que o Projeto em epígrafe encontra-se em consonância com as leis vigentes e não apresenta vício de inconstitucionalidade, estando **apto** para apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

É o parecer.

Butiá, maio de 2010.

Eliseu Andrin
Presidente/Relator

Paulo Rogério Lopes
Secretário

Guilherme Machado
Integrante

Digitalizado com CamScanner

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio nº 580 - Fone/Fax 652 1780
Fone 652-5483 - E-mail secretaria@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 21/05/10 parecer ao projeto de lei 2815/10

REVOGA O ARTIGO 13 ; DA LEI MUNICIPAL Nº 2267/2007

Considerando o Projeto de Lei nº.2815/10 do executivo municipal que autoriza o Poder Executivo a revogar o artigo 13 da Lei municipal nº 2815/2007 manifestamo-nos Pela apreciação do referido projeto, visto que o projeto tem previsões legais e orça – Mentária e está em consonância a legislação vigente.

Butiá, 21 de maio de 2010.

Ver. Deoclécio Martins
Presidente Relator

Ver. Daniel Almeida
Secretário

Ver. Acenar Fontoura Rott
Integrante

Digitalizado com CamScanner

REDAÇÃO FINAL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2815/10

REVOGA O ART. 13º DA LEI MUNICIPAL Nº 2267/2007.

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o Art. 13, da Lei Municipal 2267/2007.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

PAULO ROBERTO FÉLIX MACHADO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em

EDILSON NUNES FRANCISCO
Secretário Municipal de Administração

Ver. ELISEU ANDRIN
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Fi

Digitalizado com CamScanner